

sendo obrigatória a execução de um número musical marcial neste trecho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade Musical que não cumprir o presente artigo perderá integralmente as notas do aspecto de apresentação.

ARTIGO 50º - Durante as fases eliminatórias, todas as corporações inscritas, localizarão sua cidade-sede conforme a divisão administrativa Oficial do Estado (doze Regiões).

PARÁGRAFO-PRIMEIRO: A "priori" nenhuma entidade participará da fase eliminatória, fora da sua região administrativa, a não ser que a distância de uma sede diferente do mapeamento das regiões, diste quilometragem menor. Neste caso o concorrente optará, se desejar pela sede de eliminatória mais próxima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os inscritos da Grande São Paulo e Capital, localizarão suas respectivas sedes de eliminatórias conforme subordinação regional administrativa, tanto na Grande São Paulo (municípios autônomos) quando na Capital (administração regional).

ARTIGO 51º - Os inscritos nas fases eliminatórias deverão se apresentar no local de desfile pelo menos 30(trinta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria, e nas finais com o tempo suficiente para que resguarde a manutenção rigorosa de Ordem pré estabelecida em sorteio.

ARTIGO 52º - Nas fases eliminatórias não haverá sorteio para ordem de apresentação, mantendo a sequência conforme o artigo 20º Parágrafo Único do Regulamento e critérios diretos da Comissão Organizadora.

ARTIGO 53º - As cidades-sede das fases eliminatórias e das finais oferecerão alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações à comodidade dos participantes, ainda que breve a estadia.

ARTIGO 54º - As corporações situadas a mais de 400 quilômetros da cidade onde se sediar a final respectiva receberão alojamento cabendo-lhe providenciar por sua responsabilidade colchonete, roupas de cama e banho para todos os componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrutor ou regente será o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios, etc., mantendo e entregando limpa as instalações, podendo ainda ser penalizado pecuniariamente por danos ao patrimônio público ou particular.

ARTIGO 55º - Em todos os eventos caberá sempre as corporações a responsabilidade para que cada componente da entidade esteja munido de talheres, pratos e copos para sua própria alimentação.

ARTIGO 56º - As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do Campeonato.

ARTIGO 57º - As reuniões de sorteio para ordem de apresentação nas fases finais, serão realizadas em datas que antecedem pelo menos 07 ou no máximo 10 dias do evento principal previamente comunicadas aos finalistas.

ARTIGO 58º - As Bandas e Fanfarras classificadas para a final do Campeonato Estadual que deixarem de comparecer a última etapa do certame, não poderão se inscrever no ano seguinte, salvo motivos de força maior devidamente comprovados.

ARTIGO 59º - A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida em todas as fases do campeonato e a corporação que se apresentar fora dela perderá dois pontos pôr jurado, cabendo unicamente, ao instrutor ou regente, a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: a perda da ordem de apresentação não comportará justificativa em hipótese alguma.

ARTIGO 60º - O resultado do julgamento das fases eliminatórias será divulgado após a apresentação da última corporação concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas finais o resultado será divulgado conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo a resolução de Comissão Organizadora, mas nunca em prazo superior a 24 horas após a apresentação do último participante.

ARTIGO 61º - No caso de empates nos 1º, 2º, 3º lugares, vencerá a corporação que obtiver a nota maior, em harmonia, persistindo o empate nota maior em afinação e sucessivamente em melodia, ritmo, arranjo, uniformidade e instrumental, marcha e alinhamento, marcha e cobertura e garbo. Na persistência do empate, o resultado duplo será mantido com as mesmas regalias de premiação.

ARTIGO 62º - Os integrantes das corporações musicais inscritas não poderão participar de mais de uma entidade na mesma categoria técnica no referido campeonato, desde a eliminatória até a fase final. Documentação específica será emitida neste sentido antes da fase final do certame.

ARTIGO 63º - Nas fases eliminatórias e Finais do Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras, o documento válido para conferência de idade do participante será o R.G. original ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno que não apresentar a documentação específica não poderá se apresentar junto ao grupo.

ARTIGO 64º - O regente instrutor deverá estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum cabendo-lhe exclusivamente a direção ou regência do seu grupo instrumental.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regente deverá se apresentar em todas as fases em traje social (paletó e gravata)

ARTIGO 65º - Tanto nas fases eliminatórias quanto nas finais, os acompanhantes das entidades musicais, portando acessório ou não, deverão estar identificados por crachás, camisetas ou bonês identificando a entidade para se posicionar por ocasião da preparação do grupo musical, exatamente ao lado oposto do palanque da Comissão Julgadora dos aspectos musicais, ou suas adjacências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do presente artigo acarretará na perda de 01 (um) ponto por jurado no aspecto de apresentação.

ARTIGO 66º - A Secretaria de Esportes e Turismo reserva-se o direito de veiculação, da

maneira que lhe convier e de acordo com a Lei nº 7.992 de 04.08.92 e sua regulamentação, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico instrumental apresentado pela entidade ou a título de documentação.

ARTIGO 67º- Tanto nas fases eliminatórias quanto nas finais do Campeonato, a Comissão Organizadora não se responsabilizará em hipótese alguma, por ciceroneamento de qualquer natureza quanto ao grupo participante, ainda que estabeleça infra-estrutura suficiente que garanta acesso aos locais de apresentação, horários, etc.

ARTIGO 68º- Este Regulamento geral obedece as diretrizes da Secretaria de Esportes e Turismo - Projeto Bandas e Fanfarras e é a síntese do resultado de Encontros de Regentes, Instrutores e Dirigentes de Bandas e Fanfarras promovidos nos Últimos Anos, Lei nº 7.992 e sua regulamentação, representando, portando, a vontade e a decisão da maioria das entidades musicais cadastradas que se fizeram representar nos últimos eventos.

ARTIGO 69º Os casos disciplinares serão julgados pela Comissão de Ética e Tribunal Disciplinar, anualmente designados por ato oficial do Senhor Secretário de Estado de Esportes e Turismo ou Coordenador de Esportes e Recreação.

ARTIGO 70º - Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras, de acordo com que estabelece a Legislação Oficial específica.

ARTIGO 71º - Poderão ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente regulamento, respeitando-se legislação em vigor e suas regulamentações.

LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 31.220 - DE 20.02.90

Institui o Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras.

DECRETO Nº 33.931 - DE 14.10.91

Institui o Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras.

LEI Nº 7.992 - DE 04.08.92

Institui os Campeonatos Estadual e Nacional de Bandas e Fanfarras.

RESOLUÇÃO SET - 30 DE 26.11.92 E RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR No. 12 DE 21 de MAIO DE 1993.

Regulamenta a Lei nº 7.992 de 04.08.92.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Professor-Nelson Gil, de Oliveira; Professor-Rubens Celso Pierre Braga; Coronel -José Guersi; Tenente -Roberto Augusto Vasques; Maestro -Jorge Salim; Maestro - Mário David Frungilo; Professora - Zilda Maria da Silva.

Aditamento do Contrato 00002/96
Proc.: SET-1313/95

Contratante: Coordenadoria de Esportes e Recreação

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOSObjeto: Alteração do Terceiro Parágrafo da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima do contrato

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Praça Antônio Prado, nº 09 - 15º andar - tel.: 239.2910

Relatório do Comitê Coordenador de 30-4-97

Proc. 57/96-EFCJ

Interessado - Estrada de Ferro Campos do Jordão

Assunto - Prêmio de Incentivo à Produtividade
O Comitê Coordenador constituído nos termos do artigo 9º do Decreto 40.964, de 28-6-96, torna público a apuração da Avaliação de Resultados das unidades da Estrada de Ferro Campos do Jordão, necessários à Produtividade dos servidores em exercício na ferrovia, de que trata a Lei 9.352, de 30-4-96, a saber:

AValiação DE RESULTADOS/PAGAMENTO

Nº de servidores avaliados. - 140

Prêmio Integral. - 118

- ES-1, Ref. 1 a 4. - 11

- ES-1, Ref. 5 a 9. - 06

- ES-2, Ref. 1 a 3. - 05

A relação individual e os respectivos formulários da Avaliação dos Resultados, encontra-se em poder da Diretoria de Serviço Administrativo para verificação e análise que se fizerem necessárias.

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-32, de 7-5-97

O Secretário do Meio Ambiente,
Considerando os vetos parciais apostos pelo Governador do Estado, Dr. Mário Covas, ao Projeto de Lei 53, de 1992, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", em especial no que se referia ao CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, por vício de iniciativa, eis que se tratava de matéria reservada ao Executivo para dar início ao processo legislativo;

Considerando o disposto na letra "a", do Parágrafo único, do Art. 193, da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê que o sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais - SEAQUA, será integrado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição serão definidas em lei;

Considerando a necessidade de regulamentar esse dispositivo constitucional, definindo as atribuições e composição do referido Colegiado

para dar cumprimento às suas elevadas missões, particularmente no âmbito do SEAQUA;

Considerando que a elaboração de um primeiro esboço para discussão de uma proposta de Anteprojeto de lei destinado a definir as atribuições e composição do CONSEMA exige conhecimento diversificado de profissionais que militam na área ambiental,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário, um Grupo de Trabalho incumbido de elaborar uma proposta preliminar de Anteprojeto de lei, destinado a definir as atribuições e composição do CONSEMA, regulamentando o disposto na letra "a", do Parágrafo único, do Artigo 193, da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes servidores da Pasta:

- Germano Seara Filho, RG 699.943 - Secretário Executivo do CONSEMA, que será o Coordenador;

- João Roberto Rodrigues, RG 4.190.967 da Assessoria de Supervisão;

- Antonio Augusto da Costa Faria, RG 4.185.327 da Assessoria de Supervisão;

- Augusto Miranda, RG 6.762.702, da Assessoria Institucional;

- Eduardo Trani, RG 5.906.933, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

- Helena Carrascoza Von Glehn, RG 8.361.264, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais;

- Alfred Szwarc, RG 5.331.503, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da Pasta deverão prestar toda a colaboração aos trabalhos do Grupo, atendendo com presteza às solicitações que forem feitas.

Artigo 4º - Os membros do Grupo exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades habituais.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir a tarefa no prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Ordem de Execução de Serviços 9/97 - Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Processo SMA-301/97 - Contratado: Michel Isac Metzger - Arquiteto - Valor R\$ 1.800,00 - Assinatura: 18-4-97 - Objeto: Prestação de serviços de consultoria e realização de diagramação, distribuição de textos, ilustrações, fotos e mapas para a publicação sobre recursos hídricos. - vigência: 45 dias.

Contrato 5/97 GS - Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Processo SMA-355/96 - Contratada: Vltto Turismo Ltda. - Valor: R\$ 60.000,00 - Assinatura: 30-4-97 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços relativos ao fornecimento de passagens aéreas, destinadas a viagens regionais, nacionais e internacionais, na classe econômica. - Vigência: até 31-12-97 - Parecer CJ-158/97.

Despachos do Chefe de Gabinete de 7-5-97

Cancelando:

a autorização anteriormente concedida a José Elias de Oliveira, RG 5.091.419, Trabalhador Braçal, para residir no imóvel nº 33,da Estação Experimental de Itapetininga.PROCESSO SMA 40.831/97

a autorização anteriormente concedida a Albertino Francisco Guimarães , RG 4.704.073, Trabalhador Braçal, para residir no imóvel nº02, da Estação Experimental de Assis.PROCESSO SMA 40.450/97

a autorização anteriormente concedida a José Fernandes da Silva, RG 5.087.738, Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel nº 101, da Estação Experimental de São Simão. PROCESSO SMA-42.231/91

Autorizando:

a João Del Giudice Neto, RG 16.863.267, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel nº 22, da Estação Experimental de Mogi Guaçu.PROCESSO SMA 21.045/95

a Francisco José de Camargo, RG 5.102.407, Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, a residir no imóvel nº 34, da Estação Experimental de Itapetininga. PROCESSO SMA 40.401/97

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 495, de 25 de Abril de 1997

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º, da Resolução STM 449, de 3 de abril de 1996

O Secretário dos Transportes Metropolitanos resolve:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 2º, da Resolução STM 449, de 3 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

II - Marcos César Seignemartin, RG. 11.428.065, como representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Replicado por ter sido com incorreções)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-4- 97

Proc. STM-1740/96. Interessado: Air José da Silva. Assunto: Recurso Hierárquico - APAV 632 - AIIPM 7423-A. Com base nos elementos de instrução e, em especial, acolhendo como fundamento desta decisão os termos do Parecer CJ 24/97 (fls. 44/48) da douta Consultoria Jurídica da

Pasta, da Informação Técnica CTC/GT - I - 5909/96 (fls. 42), e Informação Técnica TOF 266/96 (fls. 37/41) e, ainda, no uso da competência legalmente prevista, conheço, porque manifestado em tempo hábil, o recurso interposto por Air José da Silva (fls. 27/29) contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular (fls. 24), que conheceu e não acolheu o recurso interposto contra Auto de Infração e Imposição de Multa, pelo Coordenador de Transporte Coletivo (fls. 13). Embora conhecido, no mérito, nego provimento ao apelo, mantendo, pois, a decisão recorrida, que não merece qualquer censura, porque tomada com apoio em manifestações técnicas e na aplicação do artigo 57 do Decreto Estadual 24.675/86, com as alterações posteriores e na legislação vigente, como acentuado no parecer CJ 024/97. Deixo de acolher, ainda, pelos mesmos motivos apontados na douta manifestação da:Consultoria Jurídica, o pedido formulado de redução e parcelamento da multa imposta.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador
De 24/04/97

CTC/TCR/ 488, 489 e 490/97 - Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispoe o paragrafo primeiro, artigo 6, da Resolucao STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicacao do Auto de Infracao e Imposicao de Penalidade de Apreensao de Veiculo, abaixo relacionado, por infracao ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, em seu artigo 57 - executar servico de transporte coletivo regular de passageiros nao permitido ou autorizado na Regiao Metropolitana de Sao Paulo.

Data da Placa do

APAV InfraçãoVeículo Infrator

1427-A 18/04/97 CGG-0543 ALVINO PEDRO GONCALVES
1402-A 18/04/97 BYH-4283 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

1455-A 22/04/97 BUN-7105 DEMOSTENES JOSA SANTOS

1431-A 23/04/97 BOB-9447 ELIEL LUIZ PEREIRA

1399-A 22/04/97 BWA-4398 GESILMAR GOMES DE SOUZA

1377-A 23/04/97 CBS-3156 JOAO BATISTA MATIAS

1428-A 23/04/97 BTB-1847 JOSE SILVEIRA

1453-A 22/04/97 CBS-6887 JOSELITO FRANCISCO DA SILVA

1391-A 23/04/97 BXH-4978 JUSTINO VIEIRA DOS SANTOS

1464-A 22/04/97 JDX-3394 LEOMAR GRANDO

1441-A 22/04/97 CBS-4836 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

1429-A 23/04/97 BTT-9068 MARIA DE SOUZA SILVA

1452-A 22/04/97 BYO-4878 MAURO FERRAZ NUNES

1432-A 23/04/97 CBR-8077 OLAVO JACINTO DE OLIVEIRA

1443-A 23/04/97 CBL-1241 PEDRO JOSE DOS SANTOS

Infracoes ao Decreto 24.675/86, alterado pelo

Decreto 27.436/87.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposicoes dos referidos

Decretos.

Artigo 57 - Executar servico de transporte

coletivo regular nao autorizado na RMSP.

ALVINO PEDRO GONCALVES
RF AIIPM DATA VALOR
0882/97 8358-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RF AIIPM DATA VALOR
0839/97 8357-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

DEMOSTENES JOSA SANTOS
RF AIIPM DATA VALOR
0870/97 8344-A 24/04/97 R\$ 5.212,21
(Reincidente)

ELIEL LUIZ PEREIRA
RF AIIPM DATA VALOR
0876/97 8347-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

GESILMAR GOMES DE SOUZA
RF AIIPM DATA VALOR
0878/97 8354-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

JOAO BATISTA MATIAS
RF AIIPM DATA VALOR
0871/97 8351-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

JOSE SILVEIRA
RF AIIPM DATA VALOR
0873/97 8345-A 24/04/97 R\$ 5.212,21
(Reincidente)

JOSELITO FRANCISCO DA SILVA
RF AIIPM DATA VALOR
0875/97 8348-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

JUSTINO VIEIRA DOS SANTOS
RF AIIPM DATA VALOR
0879/97 8353-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

LEOMAR GRANDO
RF AIIPM DATA VALOR
0872/97 8350-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
RF AIIPM DATA VALOR
0865/97 8346-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

MARIA DE SOUZA SILVA
RF AIIPM DATA VALOR
0877/97 8355-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

MAURO FERRAZ NUNES
RF AIIPM DATA VALOR
0874/97 8349-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

OLAVO JACINTO DE OLIVEIRA
RF AIIPM DATA VALOR
0880/97 8352-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

PEDRO JOSE DOS SANTOS
RF AIIPM DATA VALOR
0881/97 8356-A 24/04/97 R\$ 2.606,11

De 25-4-97

CTC/TCR/ 485, 486 e 487/97 - Com fundamento na atribuição que me e conferida pelo artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispoe o paragrafo primeiro, artigo 6, da Resolucao STM-55 de 04/02/92, ratifico a aplicacao do Auto de Infracao e Imposicao de Penalidade de Apreensao de Veiculo, abaixo relacionado, por infracao ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, em seu artigo 57 - executar servico de transporte coletivo regular de passageiros nao permitido ou autorizado na Regiao Metropolitana de Sao Paulo.